



MEMORANDO Nº 344/2024

Assunto: Contrato de Empresa que presta serviço de Consultoria e Soluções Tecnológicas para a Gestão de Informações Previdenciárias em RPPS.

Ao Diretor Presidente.

VALDINEI TEODORO DOS REIS

Senhor Presidente,

Venho informar a Vossa Senhoria que o contrato nº 011/2023 firmado com a empresa Universalprev Software e Consultoria LTDA, encerra – se no dia 31 de dezembro de 2024.

Diante do exposto solicito que tome providências para a renovação ou contratação de uma nova empresa, que preste os referidos serviços de cessão de direitos de uso de softwares, instalação, implantação, manutenção, migração de dados preexistentes, atualização, suporte técnico presencial e online, atualização de acordo com a legislação vigente, suporte técnico presencial e treinamento aos operadores e usuários do sistema de gestão previdenciária de: Cadastro; Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias; Cálculo, Concessão e Simulação de benefícios Previdenciários.

Atenciosamente,

Barra de São Francisco/ES, 12 de dezembro de 2024.

Kailane de Souza Schade

KAILANE DE SOUZA SCHADE

Chefe do Setor de Licitação e Controle de Gastos



MEMORANDO
Nº 000383/2024

INST PREV DOS SERV PUB DE BARRA DE SAO
FRANCISCO
12/12/2024

CONTRATO DE EMPRESA UNIVERSALPREV
SOFTWARE E CONSULTORIA LTADA
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO DE
INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM RPPS;
MEMORANDO 344/2024.



2269332024

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

**Ao Sr. Valdinei Teodoro dos Reis – Diretor Presidente
BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São
Francisco – ES**

Assunto: Renovação de Contrato nº 011/2023

Prezado,

Vimos através desta formalizar o nosso interesse na **Renovação** do Contrato de Prestação de Serviços para Sistema de Gestão de Atividades Previdenciárias, entre o **BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – ES** e a Empresa **UniversalPrev Software e Consultoria Ltda**, vigente até o dia 31 de dezembro de 2024.

O reajuste deverá ocorrer sobre todos os valores unitários e globais contidos no escopo do contrato, **que visa recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre as partes**, consoante estabelecido na Lei Geral de Licitações.

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários e para procedimentos a serem efetuados na concordância do **BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – ES**.

Atenciosamente,



Universalprev Software e Consultoria Ltda

CNPJ: 10.175.059/0001-30

Representante Legal

Ademilso Luiz Rangel

Consultor Técnico e Comercial

E-mail: comercial@aspprev.com.br

10.175.059/0001-74

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

**Av. Professor Mário Werneck, 2900 - Sala 311
Bairro: Buritis - CEP: 30575-180**

BELO HORIZONTE - MG

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, Palmeiras, 2º Andar _Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-180 -Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br



PARECER JURÍDICO Nº 095/2024

“Ementa: Primeiro Termo Aditivo de prazo na Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria e Soluções Tecnológicas para a Gestão de Informações Previdenciárias para o BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco – ES.

I – RELATÓRIO

Trata – se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para proceder a análise sobre a celebração do 1º Termo Aditivo do contrato nº 011/2023, almejado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco e a empresa UniversalPrev Software e Consultoria LTDA, nos termos do Art. 65, 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II – ANÁLISE JURÍDICA

A possibilidade de aditamento dos contratos administrativos está prevista no inciso I, b, c/c seu § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, onde os contratos poderão sofrer os seguintes aditamentos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art.65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

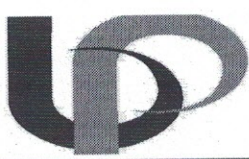
(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).”

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do



respectivo contrato – o qual verifica-se ser respeitado no presente caso, uma vez que segundo a documentação apresentada o acréscimo se dará na porcentagem de 6,33%.

In casu, tratando-se de execução de serviço de trato contínuo, observa-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no dispositivo supra, pelo que se conclui pela adequação aos limites legais.

Nesse sentido, merece realce a decisão do Tribunal de Contas da União, a saber, “aditivos contratuais fundamentados no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 devem ter por causa fato superveniente à assinatura da avença”.

Outrossim, em outra oportunidade, o TCU assentou que “na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas”.

Interpreta-se de forma analógica tal entendimento da Corte Federal de Contas de forma a se aplicar por subsunção às hipóteses em que os contratos advêm de processos de dispensa ou inexigibilidade, manifestando-se esta última no caso ora em apreço.

No caso em apreço, o acréscimo de valores no Contrato se dá em virtude da Cláusula Décima Primeira do contrato nº 011/2023, em que o presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP - M/FGV por acumulação positiva.

A partir da análise da Minuta do Termo Aditivo do Contrato Administrativo, nota-se que pretende este Ente Municipal um acréscimo de R\$ 987,48 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), acrescendo o valor do Contrato em R\$ 16.587,48 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Um acréscimo de 6,33% do valor original. Portanto, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

A despeito da vinculação aos termos contratuais e condições estabelecidas pela Administração Municipal com o contratado no presente instrumento, condições supervenientes trazidas à tona alteraram as disposições iniciais ensejando as modificações pleiteadas na forma de acréscimo de valor. Assim, esta Assessoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2023.

A lei 8.666/93, em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente no inciso II, do art.57, a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que não seja realizada por tempo indeterminado e o prazo não ultrapasse 60 (sessenta meses).

Segundo Tribunal de Contas da União, os requisitos estabelecidos para a realização de termos aditivos pela Decisão 215/1999 – Plenário do TCU, são os seguintes:

- a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;
- b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico – financeira do contratado;

III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstrar – se na motivação do ato que autorizar o adiantamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.



Deste modo, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, sem o reajuste de valores se mostram necessários para a continuação dos serviços da Contratante, garantindo – se o princípio da eficiência e a Supremacia do Interesse Público dos atos administrativos, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial, em garantia da Transparência Pública.

III – CONCLUSÃO.

Ex postis, restrito aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica OPINA – SE PELA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE jurídica do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 011/2023, com fundamento legal no ARTIGO 65 e seu respectivo §1º, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra de São Francisco/ ES, 17 de dezembro de 2024.

JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

Procurador Geral do Município

OAB/ES - 5764

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BARRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, cujo objetivo é a prestação de serviços de Consultoria e Soluções Tecnológicas para a Gestão de Informações Previdenciárias em RPPS, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES - BARRAPREV**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.692.642/0001-12, com sede administrativa na Avenida Jones dos Santos Neves, 14, Centro Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu **Presidente, VALDINEI TEODORO DOS REIS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 094.016.037-40, residente e domiciliado na rua Agnel Martins, Vila Vicente, a seguir denominado **ADMINISTRAÇÃO / CONTRATANTE**, e a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.175.059/0001-74, Inscrição Estadual 002.413.637-00, estabelecida na Avenida Professor Mario Werneck, Nº 2900, sala 311, Buritis, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 476.941.066-20, cédula de identidade nº 5.453.977 - SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Natalício de Moraes, 194, apo. 101, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, para os efeitos deste Termo Aditivo ajustam e acordam a modificação do objeto referente ao Contrato Administrativo nº 011/2023, firmado em 27 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato nº 011/2023

1.1- Constitui objeto do contrato nº 011/2023 a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de direitos de uso de softwares, instalação, implantação, manutenção, migração de dados preexistentes, atualização, suporte técnico presencial e online, atualização de acordo com a legislação vigente, suporte técnico presencial e treinamento aos operadores e usuários do sistema de gestão previdenciária de: Cadastro; Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias; Cálculo, Concessão e Simulação de benefícios Previdenciários, para atender ao BARRAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco - ES, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto do Termo Aditivo

2.1- Fica alterado a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 011/2023, prorrogando-se o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025 e encerrando - se em 31 de dezembro de 2025, em consonância com o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1- Em consonância com o disposto na cláusula anterior acrescer-se-á ao valor global do contrato a importância de R\$ 16.587,48 (dezesseis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Por ocasião da prorrogação do prazo de vigência, o valor mensal contratado passa a ser de R\$ 1.382,29 (um mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

3.2- O reajuste contratual aplicado está de acordo com a proposta comercial encaminhada ao CONTRATANTE, estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato nº 011/2023, tendo sido aplicado uma correção no percentual de 6,33% no valor total do contrato, conforme **IGPM/FGV** (índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1- Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente Termo aditivo correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento do **BARRAPREV- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco - ES**, para exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Gerais

5.1- Permanecem justas e inalteradas as cláusulas do Contrato nº 011/2023 que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra de São Francisco/ES, 18 de dezembro de 2024





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO -
BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS

Presidente do Instituto Municipal

PEDRO
CESAR DOS
SANTOS:47
694106620

Assinado de forma
digital por PEDRO
CESAR DOS
SANTOS:47694106
620
Dados: 2024.12.18
18:08:33 -03'00'

UNIVERSALPREV DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

PEDRO CÉSAR DOS SANTOS

Sócio Administrador

Visto:


JOÃO MANOEL DE SOUZA SARAIVA

Procurador Geral do Município

OAB/ES-5764

Ref. 1º Assinado
Contrato 011/23
João Manoel de Souza Saraiva

Testemunhas:

1-  CPF: 069.173.374-57

2- Raifone de Souza Sobrinho CPF: 123.190.306-62

10.175.059/0001-74

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

**Av. Professor Mário Werneck, 2900 - Sala 311
Bairro: Burity - CEP: 30575-180**

BELO HORIZONTE - MG



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208192757

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2420982817

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 MARÇO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11582282 em 19/03/2024 da Empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - EPP, Nire 31208192757 e protocolo 241749263 - 16/03/2024. Autenticação: BD962C592D9F36BADB24DF7E15D3AB91BBD0EAD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.926-3 e o código de segurança ZDKL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

1000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/174.926-3	MGN2420982817	13/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
476.941.066-20	PEDRO CESAR DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11582282 em 19/03/2024 da Empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - EPP, Nire 31208192757 e protocolo 241749263 - 16/03/2024. Autenticação: BD962C592D9F36BADB24DF7E15D3AB91BBD0EAD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.926-3 e o código de segurança ZDKL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

1002/2024

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ - 10.175.059/0001-74 – NIRE - 31208192757

PEDRO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº M-5.453.977, SSP/MG e do CPF nº 476.941.066-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Natalício de Moraes, nº 194, apto 101, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-275;

JOÃO LUIZ ZILLER DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-568.389, SSP/MG e do CPF nº 222.359.226-00, residente e domiciliado na Rua Pedra Bonita, nº 1.099, apto 202, Bairro Barroca, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-065;

RAFAEL AZEVEDO FRANCO, brasileiro, solteiro, nascido 21/11/1987, administrador de banco de dados, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.237.630, SSP/MG e do CPF nº 082.041.316-07, residente e domiciliado na Rua Maria Manoela Braz, nº 36, Bairro Heliópolis, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.741-460;

JORGE HENRIQUE GUAPYASSÚ MONTEIRO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-04891446-9, IFP/RJ e do CPF nº 735.060.877-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Viana, 469 – apto 1104 – Santa Rosa, em Niterói/RJ, CEP 24.241-001;

FELIPE ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05497267546, DETRAN/MG e do CPF nº 093.668.526-37, residente e domiciliado na Rua Jabuticabeiras, nº 16, apto 203, Bairro Eldorado, em Contagem/MG, CEP 32.310-350;

únicos sócios quotistas da sociedade denominada **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, conforme contrato social devidamente registrado na JUCEMG sob o NIRE 3120819275-7 em 17/07/2008, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, 2900, Sala 311, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30575180, resolvem, de comum acordo, alterar novamente o referido instrumento, como de fato o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – DA SAÍDA DE SÓCIOS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Por este instrumento, o sócio **JOÃO LUIZ ZILLER DE ARAÚJO**, ora possuidor de 26.290 (vinte e seis mil duzentas e noventa) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 26.290 (vinte e seis mil duzentas e noventa) reais, retira-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

- a) Para o sócio **FELIPE ALVES RODRIGUES**, cede e transfere 10.340 (dez mil trezentas e quarenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 10.340,00 (dez mil trezentas e quarenta) reais, recebendo a importância à vista, em moeda corrente nacional, a qual dá plena e irrevogável quitação.
- b) Para o sócio **RAFAEL AZEVEDO FRANCO**, cede e transfere 15.746 (quinze mil, setecentos e quarenta e seis) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 15.746,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e seis) reais, recebendo a importância à vista, em moeda corrente nacional, a qual dá plena e irrevogável quitação.
- c) Para o sócio **JORGE HENRIQUE GUAPYASSÚ MONTEIRO**, cede e transfere 102 (cento e duas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 102,00 (cento e dois) reais, recebendo a importância à vista, em moeda corrente nacional, a qual dá plena e irrevogável quitação.



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ - 10.175.059/0001-74 – NIRE - 31208192757

- d) Para o sócio **PEDRO CÉSAR DOS SANTOS**, cede e transfere 102 (cento e duas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 102,00 (cento e dois) reais, recebendo a importância à vista, em moeda corrente nacional, a qual dá plena e irrevogável quitação.

II – DO CAPITAL SOCIAL

Em face da saída de sócios, cessão e transferência de quotas, passa o artigo 5º da Cláusula Terceira, a vigorar com a seguinte redação:

“O capital social da sociedade é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representados por 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, sendo distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PEDRO CÉSAR DOS SANTOS	154.000	R\$154.000,00
RAFAEL AZEVEDO FRANCO	26.249	R\$ 26.249,00
JORGE HENRIQUE GUAPYASSÚ MONTEIRO	154.000	R\$154.000,00
FELIPE ALVES RODRIGUES	15.751	R\$ 15.751,00
TOTAL	350.000	R\$ 350.000,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada quotista, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil/2.002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Nenhum cotista poderá vender ou transferir todos e quaisquer direitos, exceto em conformidade com o artigo 11º deste instrumento.”

III – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DIRETORES

I. Os sócios decidem alterar o parágrafo o art. 6º que, após a assinatura do presente instrumento, vigorará com a seguinte redação:

Artigo 6º: A administração dos negócios sociais, bem como o direito ao uso da denominação social caberão aos sócios **PEDRO CÉSAR DOS SANTOS, FELIPE ALVES RODRIGUES, RAFAEL AZEVEDO FRANCO** e **JORGE HENRIQUE GUAPYASSÚ MONTEIRO**, os quais, individualmente e sempre no interesse social poderão firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam eles perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de crédito, entidades de economia mista e quaisquer outros, esclarecendo-se, entretanto, que em nenhuma hipótese poderá a denominação social ser utilizada em negócios de favor tais como avais, abonos, fianças ou outros endossos de favor, seja em benefício de terceiros ou dos próprios quotistas.

Parágrafo único: Os sócios administradores e sócios, farão jus a uma retirada a título de pró-labore, de acordo com suas funções e atendidos os limites fixados pelo Imposto de Renda como despesas administrativas.

IV- DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14º

I. Os sócios decidem alterar o parágrafo primeiro do art. 14 que, após a assinatura do presente instrumento, vigorará com a seguinte redação:



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ - 10.175.059/0001-74 – NIRE - 31208192757

Artigo 9º: As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, especificar a data de expiração dos poderes.

Artigo 10º: Os cotistas, ou procuradores da Sociedade estão proibidos de firmar atos que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, garantias, endossos ou quaisquer outras garantias, a favor de terceiros e tais atos serão nulos e sem efeito em relação à Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 11º: É vedada a cessão de cotas a terceiros sem a anuência dos demais sócios. No caso de qualquer sócio desejar se retirar da sociedade, os sócios remanescentes terão preferência para adquirir as cotas do sócio retirante, em igualdade de preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 12º: O exercício social findará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, quando serão levantados o balanço geral e a demonstração de lucros e perdas. É facultado o levantamento de balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, mensalmente ou semestralmente.

Os lucros líquidos apurados no exercício serão total ou parcialmente distribuídos entre os sócios, ficando determinado que sua distribuição poderá ser desproporcional ao número de cotas possuídas por cada cotista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVENTUAL EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E RESOLUÇÃO, QUANTO AOS SÓCIOS DESTA SOCIEDADE

Artigo 13º: No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, deverá ser nomeado um liquidante por resolução dos sócios. Em tal caso, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar as obrigações sociais e o restante, se houver, será dividido entre os cotistas na proporção do número de cotas de cada um.

Artigo 14º: No caso de falecimento do sócio quotista, os seus herdeiros e/ou sucessores receberão, mensalmente, uma remuneração de 70% (setenta por cento) correspondente à retirada mensal total do sócio falecido; no caso de incapacidade, os seus herdeiros e/ou sucessores receberão uma remuneração mensal, correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal total do sócio incapaz; e, tratando-se de invalidez, seja permanente total ou parcial, o próprio sócio quotista declarado inválido, receberá uma remuneração mensal, correspondente a 80% (oitenta por cento) de sua retirada mensal total.

Além disso, os sócios poderão se transferir para o Conselho da Empresa com sua retirada mensal total caso cumpra os seguintes requisitos:

- idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- tempo mínimo de 10 (dez) anos na sociedade;
- que o lucro da Empresa no exercício anterior seja no mínimo 4 (quatro) vezes a retirada mensal total do sócio a ser transferido.



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ - 10.175.059/0001-74 – NIRE - 31208192757

Em caso de haver mais de um sócio com os requisitos cumpridos, dar-se-á prioridade ao sócio mais idoso. A transferência dar-se-á após 60 (sessenta) dias após a publicação do Balanço Patrimonial.

Entende-se por 'retirada mensal total' do sócio o recebimento mensal equivalente ao pró-labore, acrescido da distribuição de lucros. A correção salarial será deliberada pelo Conselho da Empresa, não podendo ser inferior ao dissídio coletivo da categoria.

Parágrafo Segundo: Caso a sociedade tenha crédito negado em instituição financeira em função da existência de restrições à concessão de crédito aplicáveis a um sócio, este terá 90 (noventa) dias para providenciar a baixa destas restrições ou, alternativamente, conceder crédito à sociedade em condições idênticas àquele negado pela instituição financeira. Caso não o faça, poderá gerar a exclusão do sócio quotista, por maioria simples, após assembleia convocada especialmente para essa deliberação, nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres do sócio eventualmente excluído serão apurados e pagos na forma deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei nº 10.406/2002 e perante este contrato social, em caso de exclusão e retirada, de qualquer sócio quotista, ficam seus herdeiros e sucessores sujeitos à "Parágrafo único: Os sócios administradores e sócios, farão jus a uma retirada a título de pró-labore, de acordo com suas funções e atendidos os limites fixados pelo Imposto de Renda como despesas administrativas." todas as regras e cláusulas que regem o presente contrato, a menos que os cotistas restantes decidam que a sociedade deva ser liquidada. Fica assegurado o direito de preferência aos sócios majoritários, na aquisição nas quotas de capital do quotista excluído ou retirante da sociedade. O preço pagável ao cotista excluído ou retirante será a parcela do patrimônio líquido da sociedade representada pelas cotas de tal cotista, calculada com base nos valores constantes do último balanço levantado e será pago ao cotista ou aos seus sucessores a partir de 06 (seis) meses da ocorrência, em 05 (cinco) pagamentos semestrais iguais e consecutivos, sem juros e correção monetária.

Artigo 15º: Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas por maioria de votos, representados por quotas, inclusive para as decisões relativas a mudança do objeto social, dissolução e afastamento de cotista ou diretor.

Artigo 16º: Os sócios, declaram, sob as penas da lei e para efeitos do disposto no artigo 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por assim haverem justos e combinados, assinam digitalmente o presente instrumento para fins de direito.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

- Pedro César dos Santos
- João Luiz Ziller de Araújo
- Rafael Azevedo Franco
- Jorge Henrique Guapyassú Monteiro
- Felipe Alves Rodrigues

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11582282 em 19/03/2024 da Empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - EPP, Nire 31208192757 e protocolo 241749263 - 16/03/2024. Autenticação: BD962C592D9F36BADB24DF7E15D3AB91BBD0EAD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.926-3 e o código de segurança ZDKL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



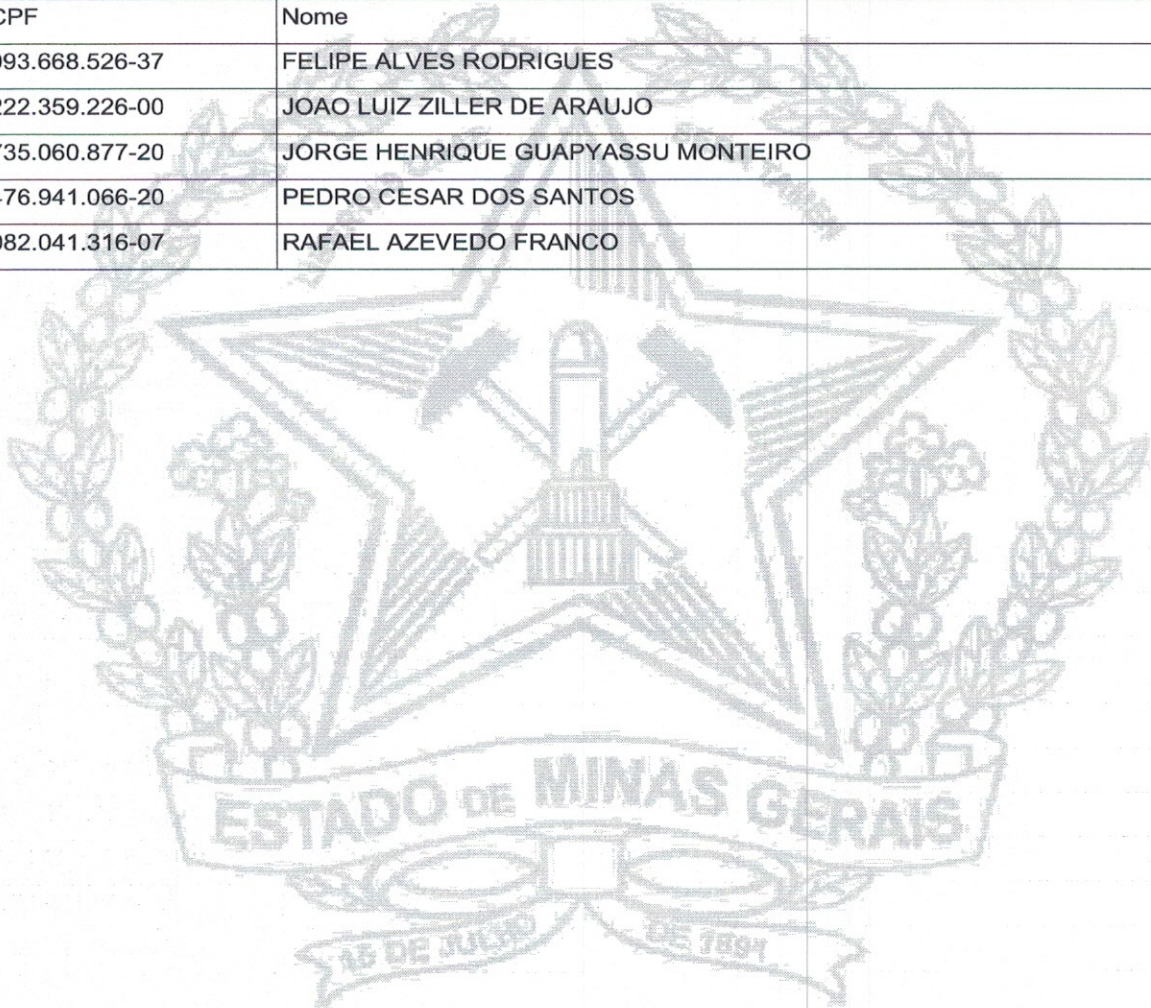
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/174.926-3	MGN2420982817	13/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.668.526-37	FELIPE ALVES RODRIGUES
222.359.226-00	JOAO LUIZ ZILLER DE ARAUJO
735.060.877-20	JORGE HENRIQUE GUAPYASSU MONTEIRO
476.941.066-20	PEDRO CESAR DOS SANTOS
082.041.316-07	RAFAEL AZEVEDO FRANCO



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11582282 em 19/03/2024 da Empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - EPP, Nire 31208192757 e protocolo 241749263 - 16/03/2024. Autenticação: BD962C592D9F36BADB24DF7E15D3AB91BBD0EAD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.926-3 e o código de segurança ZDKL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

100/2024 11582282



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - EPP, de NIRE 3120819275-7 e protocolado sob o número 24/174.926-3 em 16/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11582282, em 19/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
476.941.066-20	PEDRO CESAR DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
476.941.066-20	PEDRO CESAR DOS SANTOS
735.060.877-20	JORGE HENRIQUE GUAPYASSU MONTEIRO
082.041.316-07	RAFAEL AZEVEDO FRANCO
093.668.526-37	FELIPE ALVES RODRIGUES
222.359.226-00	JOAO LUIZ ZILLER DE ARAUJO

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2024, às 17:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/174.926-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 19 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11582282 em 19/03/2024 da Empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA - EPP, Nire 31208192757 e protocolo 241749263 - 16/03/2024. Autenticação: BD962C592D9F36BADB24DF7E15D3AB91BBD0EAD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/174.926-3 e o código de segurança ZDKL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

002/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.175.059/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPPREV	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PROFESSOR MARIO WERNECK	NÚMERO 2900	COMPLEMENTO SALA 311
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 30.575-180	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DESPACHOS@CONTABILIDADEBESSA.COM.BR	TELEFONE (31) 3236-9200
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2024** às **15:18:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCLLFJRJ**

Certidão nº **29.448.041** Exercício: **2024**

Emissão em: **26/12/2024**

Requerimento em: **09:35:26**

Validade: **25/01/2025**

Nome: **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **10.175.059.0001.74**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/11/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/02/2025

NOME: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 10.175.059/0001-74

LOGRADOURO: AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK

NÚMERO: 2900

COMPLEMENTO: SL 311,

BAIRRO: BURITIS

CEP: 30575180

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000816561002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.175.059/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:14:08 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **F1D7.E59A.A205.83DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.175.059/0001-74
Certidão nº: 76418414/2024
Expedição: 04/11/2024, às 10:25:00
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.175.059/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.175.059/0001-74

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Dezembro de 2024 às 17:38

BELO HORIZONTE, 10 de Dezembro de 2024 às 17:38

Código de Autenticação: 2412-1017-3842-0446-0829

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.175.059/0001-74
Razão Social: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTD
Endereço: AV PROFESSOR MARIO WERNECK 2900 SALA 311 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30575-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113002521544067902

Informação obtida em 15/12/2024 10:24:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1465221

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV

Publicador

VALDINEI TEODORO DOS REIS

Data/Hora Recebimento

06/01/2025 15:13:25

Identificação da MATÉRIA

Protocolo

1465221

Título

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº011-
2023

Categoria de publicação

Aditivo

Coluna(s)

1

Data de Publicação

07/01/2025

Situação

APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
14.82	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CONTRATANTE: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES.

CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.175.059/0001-74.

OBJETO: Constitui o Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 011/2023 a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de direitos de uso de softwares, instalação, implantação, manutenção, migração de dados preexistentes, atualização, suporte técnico presencial e online, atualização de acordo com a legislação vigente, suporte técnico presencial e treinamento aos operadores e usuários do sistema de gestão previdenciária de: Cadastro; Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias; Cálculo, Concessão e Simulação de benefícios previdenciários, para atender ao Barraprev.

VALOR: O preço anual ajustado para o presente contrato é de R\$ 16.587,48 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do BARRAPREV.

ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024

VALDINEI TEODORO DOS REIS
DIRETOR PRESIDENTE